ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 047/2001 Data 26 / 09 / 2001

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.09.2001

PROTOCOLO: 26.09.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 1º.10.2001

PARECER:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 1º.10.2001

PARECER:

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 1º.10.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

"Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências"

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 047/01 | Data 26/09/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º/10/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Ao Vereador Gilmar Freitag
P/ Relatar C. E.F.O.
Em 01/10/01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Élio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 034/2001

"Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, autorizado a cobrar das empresas de energia elétrica, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia.

Art. 2º - As empresas referidas no artigo anterior, que atuam no Município, mediante notificação, deverão fornecer os mapas do sistema elétrico e/ou telefônico do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica e/ou telefonia que utilizam, bem como os locais por onde passa toda a fiação.

Parágrafo Único - Quando houver qualquer alteração física da rede, com aumento ou diminuição da topografia elétrica, as empresas deverão informar a alteração ao Executivo Municipal, o qual adequará os valores aos novos dados.

Art. 3º - A forma, os valores e o período para pagamento, obedecerá negociação firmada entre o Poder Público Municipal e as respectivas empresas.

Art. 4º - A receita correspondente a presente Lei será utilizada em obras de melhoria na iluminação pública do Município.

Art. 5º - As empresas terão 30 (trinta) dias após o Decreto regulamentador para adequar seus procedimentos a esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Legislativo, tem dois objetivos principais. O primeiro é de aumentar a receita do Município, proporcionando melhores condições para atender à área social, principalmente na iluminação pública do Município. O segundo é para que se faça justiça fiscal, pois se todo o cidadão, seja ele pessoa física ou jurídica, que ao utilizar um bem imóvel deve pagar impostos, como pode acontecer de forma diferente com empresas que atualmente utilizam áreas públicas sem nenhum ônus.

A empresas que atuam em nosso Município no ramo de energia elétrica e telefonia são todas privadas, as quais não visam exclusivamente a prestação de serviços básicos, mas sim o lucro, desta devendo pagar pela utilização de bens públicos, ao contrário da realidade anterior, que sendo pública, portanto voltada exclusivamente à comunidade, não se fazia necessária tal cobrança.

Assim, nada mais justo que o Município tenha em contrapartida da utilização de seus bens um respectivo retorno pecuniário, para que se possa aplicar tais recursos em obras de interesse coletivo e social.

Entendemos que por se tratar de matéria de extrema importância e relevante alcance social, terá amplo apoio e acolhida por parte de todos os integrantes desta casa.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 25 de setembro de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR: A COMISSAO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

AComissão acompanha o parecer jurídico , pela Inconstitucionalidade da matéria:

ACOMPANHAM O PARCER JURIDICO:

Contra o Parecer, pois considero o projeto Constitucional.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 / 11 / 2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR: A COMISSAO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

ACComissão acompanha o parecer jurídico , pela Inconstitucionalidade da matéria:

ACOMPANHAM O PARCER JURIDICO:

ACOMPANHAM O PARECER:

Contra o (projeto) Parecer, pois considero o projeto Constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05/11/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 047/2001

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2001

EMENTA: ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER:

Erechim, 16 de Outubro de 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei Legislativo nº 034/2001, do Vereador Elio Francisco Spanhol a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Erechim, 30 de Outubro de 2001.

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Lei Nº 034/2001, do Vereador Elio Francisco Spanhol a Vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Autorizo p/ Parecer Jurídico
LB Barella

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

EXMO. SENHOR
VEREADOR SILVESTRE CORDONE
NESTA

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 034 / 2001** que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM ENSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBSTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

1. A capacidade de iniciativa legislativa, como no caso em tela, deve por óbvio restringir-se, consoante o disposto no artigo 1° a mera **AUTORIZAÇÃO** (***grifamos***) .
2. Importante a referência de que esta cobrança está dentre as prerrogativas da Lei Federal conhecida como Estatuto das Cidades, em vigor desde o dia dez do mês de outubro do ano corrente. Esta legislação, que está em pleno prazo em que os municípios devem se adaptar a ela, estabelece instrumentos para o Poder Público exigir compensações que inclusive podem ser pecuniárias, pelo uso dos espaços públicos, sejam nos subsolos, sobre as áreas públicas ou ainda no espaço aéreo, como por exemplo, as fiações expostas nos postes das vias públicas. Até aqui anda bem o legislador proponente.
3. Ocorre que, ao fixar no artigo 4° a destinação da eventual receita avençada através destas cobranças interfere o legislador em

seara que constitucionalmente não lhe é permitida. Tampouco teria guarida na Lei Orgânica Municipal, eis que fere o artigo 45-IV que dispõe: ***Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que dispõe sobre****: IV- organização administrativa,* ***matéria tributária e orçamentária*** *e pessoal da administração."*

4. Necessário ainda a referência além do que já tratado, de que as formas de pagamentos permitidas no diploma legal citado, podem ser outros além do meramente pecuniário. A compensação através de obras de caráter social, p.ex. é largamente já utilizada por outros municípios e encontra amparo legal para tanto.

5. Infelizmente, eis que a iniciativa é de relevante importância, o vereador propositor ainda estende o texto no sentido do regramento da utilização dos recursos e só o faz estreitando a contrapartida/pagamento apenas na *forma de dinheiro.* da sua iniciativa.

6. Porém, e salvo melhor juízo, estas regras não necessariamente deverão serem contempladas no projeto, eis que, como já dito, é iniciativa legal do vereador a propositura de **AUTORIZAÇÃO**, de sorte que será invalidado quando a iniciativa ultrapassar este limite, acabando por ser tomada por outro arvorando-se de forma indevida, na titularidade da iniciativa que não lhe compete, ou mesmo que em parte dela;

7. A inobservância aos princípios constitucionais de independência dos Poderes, acarreta a ilegalidade de ato e rompimento da harmonia, e por conseguinte, a inconstitucionalidade da matéria;

8. Assim em face do exposto, com as justificativas legais declinadas, opina esta assessoria no sentido da **INCONSTITUCIONALIDADE** da iniciativa legislativa na forma que está, ou seja, fundamentalmente em face do artigo 4° da presente matéria;

9. Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 25 de outubro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica